



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Lei nº 2.575, de 28 de junho de 2018.

**Autoriza a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público na Secretaria da Saúde.**

Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público das diversas secretarias, para os cargos, vagas, carga horária, vencimento e prazo máximo de contratação a seguir especificados, de conformidade com o que autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231, 234 e 235 da Lei Municipal 1035/2001:

Início da contratação	As contratações temporárias serão pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogadas por mais seis meses.		
Médico Perito	01	08h semanais	0,48VMR-hora

**§ 1.º** As mulheres que tiverem gravidez comprovada no período de vigência dos contratos desta lei, terão seus contratos prorrogados automaticamente até cinco meses após o início da licença maternidade.

**§ 2.º** O contratado para função de Médico Perito, perceberá, além dos seus vencimentos, 20 % (vinte por cento) a título de insalubridade, previsto por lei.

**Art. 2.º** Os contratados, segundo esta Lei, deverão exercer sua atividade de conformidade com escala de horário a ser definida pela Secretaria Municipal.

**Art. 3.º** Os deveres e as atribuições dos cargos do quadro que trata esta Lei estão elencados no Anexo I deste Projeto de Lei.

**Art. 4.º** Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos nos artigos 233 e 235 da lei Municipal nº 1.035/2001.

**Art. 5.º** São requisitos básicos para contratação e apresentação do CIC, RG, CTPS, Título de Eleitor com comprovante da última votação, cartão do PIS/PASEP, certidão de nascimento e/ou casamento, e habilitação para o cargo se o cargo assim exigir, carteira de motorista, registro quitado CREMERS, folha corrida, foto.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 28 de junho de 2018.

**Affonso Flavio Angst**

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Luiz Paulo Masseron Perez  
Secretário de Administração



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa  
dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**Projeto de Lei: Autoriza a contratação por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público na Secretaria da saúde.**

O projeto aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade a contratação emergencial da função de Médico Perito para atender a demanda de servidores que estão se afastando para tratamento de saúde. Há muito tempo que estamos precisando de profissional dessa área e nunca conseguimos. Agora, há a possibilidade de conseguirmos um médico que possa atender os casos do nosso município.

Sendo o que tínhamos para o momento, e por tratar-se de função de máxima importância para nosso município, solicitamos urgência urgentíssima na apreciação e votação deste projeto, e aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

**Affonso Flavio Angst**  
Prefeito



## A N E X O I

### MÉDICO PERITO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PERITO

PADRÃO: 0,48 VMR/HORA

CLASSE: A, B, C, D.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: exercer as atividades médico-periciais de interesse do Município com a observância do que está disposto no ordenamento local.

b) Descrição analítica: realizar exames e inspeções médico-periciais, individualmente ou comendo junta médica, emitindo parecer conclusivo quanto à aptidão para ingresso no serviço público em cargo de provimento efetivo, em comissão, emprego público e contrato temporário; quanto à antecipação de licença maternidade; quanto à existência de situação que justifique a concessão ao servidor de licença para tratamento em pessoa da família e a concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação; quanto à incapacidade temporária de servidor para fins de concessão de licença para tratamento de saúde; quanto à incapacidade para o exercício do cargo para fins de restrição de atribuições ou readaptação; quanto à incapacidade laborativa para o desempenho de toda e qualquer atividade para fins de aposentadoria por invalidez; quanto à existência de nexo-causal entre a moléstia que acomete o servidor e o desempenho do cargo para fins de cálculo de provento de aposentadoria por invalidez; quanto à recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez; requisitar exames complementares e laudos especializados a serem realizados por terceiros contratados pelo Município, quando necessários ao desempenho de suas atividades; exercer outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 08 Horas semanais

b) Outras: Serviço executado na unidade de saúde.

c) Contato com o público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Graduação em medicina;

c) Habilitação legal para o exercício da profissão e perícia:

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo.